



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 - CEP 86940-000 - Bom Sucesso - Pr
CNPJ: 55.771.261/0001-04

DECRETO EXECUTIVO Nº 170/2013

"Súmula. Dispõe sobre a suspensão preventiva da servidora efetiva do Município, **EDENIR GUIMARÃES**, das funções públicas e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Sr Mauricio Aparecido de Castro, usando das atribuições lhes conferidas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERAÇÃO que a servidora efetiva **EDENIR GUIMARÃES** encontra-se presa preventivamente por força de decisão do Juízo de Direito da Comarca de Jandaia do Sul/PR, e, inclusive, respondendo a respectiva Ação Penal, proposta pelo Ministério Público Estadual, em razão da possível prática de atos ilícitos contra a administração pública do Município de Bom Sucesso;

CONSIDERAÇÃO que a denúncia criminal do Ministério Público imputada a servidora atos ilícitos cometidos no exercício do cargo público efetivo que exerce no Município de Bom Sucesso;

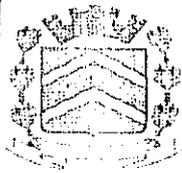
CONSIDERAÇÃO que "Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente", conforme artigo 171 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bom Sucesso;

CONSIDERAÇÃO que "As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo uma e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa", conforme artigo 175 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bom Sucesso;

6172

EB 30 8 13

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CONSIDERAÇÃO que "Considera-se infração disciplinar o fato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e proibições decorrentes da função que exerce", conforme artigo 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bom Sucesso:

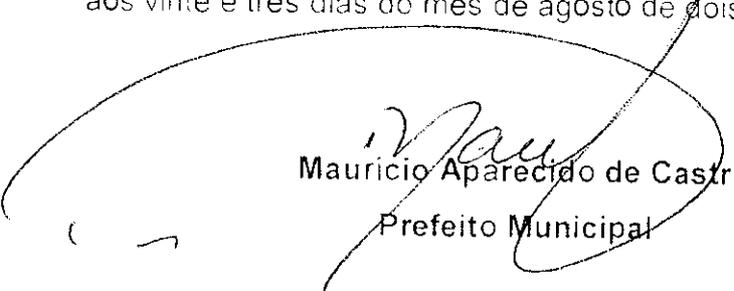
RESOLVE,

Art.1º. Determinar, na forma do §2º do artigo 208 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bom Sucesso, a suspensão preventiva da servidora efetiva **EDENIR GUIMARÃES** das funções públicas exercidas no Município de Bom Sucesso, sem remuneração, até que seja concluído o procedimento administrativo para apurar sua responsabilidade funcional.

Art.2º. Determinar ao Departamento Pessoal do Município que adote as medidas necessárias para a instauração do competente processo administrativo em desfavor da referida servidora, bem como, proceda à anotação da suspensão preventiva na ficha funcional da servidora para os fins legais.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezanove de agosto de dois mil e treze e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná,
aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e treze.


Maurício Aparecido de Castro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
EDIÇÃO _____ FOLHA 08 DE 30 18 13
6772